SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ATRIUIÇÃO PROFISSIONAL DO CREA/PB

Órgão de origem	Comissão de Educação e Atribuição Profissional do Crea/PB	**Tipo de documento**	**DELIBERAÇÃO nº 03/2022** **Ref.: Processo 1148778/2021**

Interessada:	**:** JOSÉ DE MACÊDO LIMA SEGUNDO
Assunto:	**:** REVISÃO DE ATRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS

A Comissão de Educação e Atribuição Profissional do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão nº 03/2022, estando presentes os seus Membros: Eng. Minas **Iure Borges de Moura Aquino**, Eng. Eletric. **Nady Rocha**, Engª. Civil **Carmem Eleonôra C. Amorim Soares** e o Eng. Mec. **Iure Amaral Rolim**, apreciando o Processo de nº **1148778/2021**, que trata sobre a Análise de *"...extensão de atribuição do curso de especialização em engenharia clínica, conforme título anotado no referente conselho"*, requerido pelo Eng. Civil JOSÉ DE MACÊDO LIMA SEGUNDO CREA - PB nº 1617198382.

Analisando a solicitação do requerente e os documentos apresentados neste processo, constata-se tratar de pedido de extensão das suas atribuições profissionais em decorrência da conclusão da PGLS Especialização em Engenharia Clínica (Faculdade UNYLEYA).

E o caput do artigo 7º da Resolução nº 1.073/16 dispõe que a extensão da atribuição inicial de atividades, de competências e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será concedida pelo Crea aos profissionais registrados adimplentes, mediante análise do projeto pedagógico de curso comprovadamente regular, junto ao sistema oficial de ensino brasileiro, nos níveis de formação profissional discriminados no art. 3º, cursados com aproveitamento, e por suplementação curricular comprovadamente regular, dependendo de decisão favorável das câmaras especializadas pertinentes à atribuição requerida.

A solicitação se faz pertinente, mas desde que o curso esteja comprovadamente regular, junto ao sistema oficial de ensino brasileiro, nos níveis de formação profissional, o que inclui estar cadastrado e reconhecido pelo Sistema CREA/CONFEA.

Considerando que o interessado está registrado sob o número CREA-PB nº 1617198382, com o título de ENGENHEIRO CIVIL e possui atribuições iniciais dispostas pelo artigo 7º Comb. com o 25 da Resolução 218/73 do Confea;

Considerando que o referido profissional está em dia com suas anuidades, não possui autos de infração e concluiu a graduação de Engenharia Civil pela de Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, em 27/12/2017, com 3.975 h;

Registro que a referida Instituição de Ensino está cadastrada no Crea/RJ, porém o Curso de Engenharia Clínica NÃO ESTÁ CADASTRADO;

Considerando a documentação a documentação anexada pelo requerente;

Considerando a Resolução nº 218/73 descreve as atribuições profissionais de forma bem genérica, com vistas a contemplar os currículos dos cursos de engenharia que apresentam diferenciação entre as diversas Instituições de Ensino Superior (IES) do país, pois, embora cadastrados com os mesmos títulos, a formação acadêmica de cada IES apresenta variações significativas. 12;

Considerando que as atividades relacionadas à Engenharia Clínica estão vinculadas aos engenheiros mecânicos, eletricistas e eletrônicos no âmbito de sua formação profissional;

Considerando, no entanto, que a Resolução n° 1.073, de 2016, passou a regulamentar a extensão de atribuições profissionais, não restringindo essa possibilidade apenas aos profissionais com determinados títulos e de determinadas modalidades, nos termos dos artigos 7° e 8°. 14;

Considerando que a PGLS Especialização em Engenharia Clínica (Faculdade UNYLEYA) ainda não possui cadastro no Crea-RJ conforme email enviado ao Crea-PB, estando, no entanto, em análise pela Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalurgia daquele Regional;

DELIBEROU:

1) Pelo **INDEFERIMENTO** do pleito tendo em vista que a Especialização em Engenharia Clínica (Faculdade UNYLEYA) ainda não possui cadastro no Crea-RJ.

2) Deverá o presente processo ser encaminhado à Câmara Especializada de Engenharia Mecânica Metalurgia e Química para parecer conclusivo.

João Pessoa, 29 de março de 2022.

Engenheiro de Minas **Iure Borges de Moura Aquino**
Coordenador da Comissão de Educação e Atribuição Profissional - Crea/PB